

**Comunicação nº 250051A - Prefeitura de Pacajus - Licitação nº 045/2025-PERP/2025**

indícios TCE &lt;indicios@tce.ce.gov.br&gt;

Para: sec.educacao@pacajus.ce.gov.br, pregaopacajus@gmail.com, controladoria@pacajus.ce.gov.br, gabinete@pacajus.ce.gov.br, pgm@pacajus.ce.gov.br, educacao@pacajus.ce.gov.br

31 de outubro de 2025 às 09:49

Prezados(as) Agente de Contratação e Ordenador(a) de Despesa,



Informa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no exercício das suas competências, previstas na Lei Estadual nº 12.509/1995, por meio de Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 523/2025 (DOE-TCE do dia 05/06/2025), vem desenvolvendo ação para acompanhamento das aquisições de bens, serviços e obras.

A ação ocorre no âmbito da aplicação do piloto do projeto estratégico "Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência", o qual é voltado ao acompanhamento de inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados de forma eletrônica, por meio do emprego de técnicas de análises e cruzamentos de dados e informações oriundas das diversas bases a que tem acesso este TCE/CE.

De início, salienta-se que foi publicado o Ofício Circular nº 23/2025, no DOE-TCE do dia 05/06/2025, comunicando a presente ação aos órgãos jurisdicionados, que tem por finalidade a aplicação do piloto do referido projeto estratégico.

**Os processos de aquisição de bens, serviços e obras** dos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual cearense, referentes ao **exercício de 2025**, foram incluídos como **objeto do presente ciclo de aplicação do projeto-piloto**.

Ressalta-se que o escopo do trabalho consiste em identificar, de forma semiautomatizada, indícios de desconformidades em editais de licitação, bem como solicitar cópia de documentos e informações aos responsáveis pelo certame. Ademais, objetiva-se alertar o gestor competente para que exerça, caso entenda pertinente, o seu poder de autotutela, procedendo à correção das situações eventualmente identificadas.

Assim, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como nas decisões deste Tribunal de Contas, foram detectados os seguintes indícios no Processo/Licitação nº 045/2025-PERP/2025<sup>1</sup>, que tem por objeto registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos e componentes esportivos e de lazer, a serem instalados nos diversos espaços deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE, com data de abertura da sessão agendada para 07/11/2025. Anexo estão detalhados os indícios.

Ciente da possibilidade de existir justificativas ou pareceres para embasar as situações detectadas no bojo do processo licitatório, cujo conteúdo completo não é acessível por meio do Portal de Licitações do TCE/CE, e tendo em vista a proximidade do certame, solicitamos a V.S.<sup>a</sup> que envie a cópia integral do processo, indicando as páginas que justifiquem o que foi apontado.

Caso a Administração Pública opte por anular, revogar ou suspender a licitação, deverá encaminhar exclusivamente a cópia do respectivo ato, acompanhada do edital republicado, se houver, e informar os *links* de publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Licitações do TCE/CE.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Por meio desta ação objetiva-se depurar as situações apontadas, oportunizando ao gestor sua correção espontânea, bem como a apresentação de pareceres e evidências que os fundamentam.

Esclarece-se que, neste fluxo de trabalho, não haverá devolutiva formal acerca da documentação encaminhada. Uma vez recebida, esta será analisada e poderá ser encaminhada à unidade técnica competente para, se pertinente, a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Eventuais informações ou dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br) ou para o contato de whatsapp (85) 3125-8356.

Por fim, registra-se que o envio da presente comunicação não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 523/2025

Secretaria de Controle Externo (SECEX)



<sup>1</sup> Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/258591>>. Acessado em: 30 de outubro de 2025.



**Comunicação de Ocorrência nº 250051A**

**Fortaleza, 31 de outubro de 2025**

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajus



Prezados(as) Agente de Contratação e Ordenador(a) de Despesa,

Informa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no exercício das suas competências, previstas na Lei Estadual nº 12.509/1995, por meio de Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 523/2025 (DOE-TCE do dia 05/06/2025), vem desenvolvendo ação para acompanhamento das aquisições de bens, serviços e obras.

A ação ocorre no âmbito da aplicação do piloto do projeto estratégico “Identificação, comunicação e monitoramento de possíveis irregularidades com uso de inteligência”, o qual é voltado ao acompanhamento de inconsistências e/ou indícios de irregularidades detectados de forma eletrônica, por meio do emprego de técnicas de análises e cruzamentos de dados e informações oriundas das diversas bases a que tem acesso este TCE/CE.

De início, salienta-se que foi publicado o Ofício Circular nº 23/2025, no DOE-TCE do dia 05/06/2025, comunicando a presente ação aos órgãos jurisdicionados, que tem por finalidade a aplicação do piloto do referido projeto estratégico.

**Os processos de aquisição de bens, serviços e obras** dos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual cearense, referentes ao **exercício de 2025**, foram incluídos como **objeto do presente ciclo de aplicação do projeto-piloto**.

Ressalta-se que o escopo do trabalho consiste em identificar, de forma semiautomatizada, indícios de desconformidades em editais de licitação, bem como solicitar cópia de documentos e informações aos responsáveis pelo certame. Ademais, objetiva-se alertar o gestor competente para que exerça, caso entenda pertinente, o seu poder de autotutela, procedendo à correção das situações eventualmente identificadas.

Assim, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como nas decisões deste Tribunal de Contas, foram detectados os seguintes indícios no Processo/Licitação nº 045/2025-PERP/2025<sup>1</sup>, que tem por objeto registro de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos e componentes esportivos e de lazer, a serem instalados nos diversos espaços deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/258591>>. Acessado em: 30 de outubro de 2025.



do Município de Pacajus/CE, com data de abertura da sessão agendada para 07/11/2025. A seguir estão detalhados os indícios:

**1. Vedação à participação de empresas em consórcio sem a devida motivação técnica**

- a. **Descrição:** O edital veda a participação de empresas em consórcio sem apresentar uma justificativa técnica e jurídica robusta. Tal vedação limita indevidamente a competitividade do certame, violando o Art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- b. **Evidência:** Edital, Item 7.7.7: "Pessoas jurídicas reunidas em consórcio".
- c. **Fundamentação:** Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Acórdão 1711/2017 e 1305/2013 - Plenário do TCU; Acórdão Nº 9089/2024 - TCE-CE (Processo Nº 17429/2020-7).

**2. Vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) sem a devida motivação técnica**

- a. **Descrição:** No item 7.7.8. do edital consta proibição à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem que exista justificativa técnica ou econômica que fundamente tal decisão no corpo do edital e anexos. A situação pode caracterizar restrição indevida à competitividade;
- b. **Evidência:** Edital, item 7.7: "Não poderão disputar esta licitação: (...) 7.7.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição";
- c. **Fundamentação:** Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio da competitividade).

**3. Prazo exíguo de 2 horas para envio de documentos de habilitação pelo licitante**

- a. **Descrição:** O prazo de 2 (duas) horas para o licitante enviar os documentos exigidos para habilitação é excessivamente curto. Esta exigência pode levar à desclassificação de empresas por motivos meramente formais ou logísticos, sem que haja prejuízo ao interesse público, comprometendo o princípio da ampla participação e da razoabilidade administrativa.
- b. **Evidência:** Edital, item 12.11.1: "Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO MÍNIMO de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro";
- c. **Fundamentação:** Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípios da razoabilidade,



proporcionalidade e do formalismo moderado, aplicáveis ao processo administrativo).

Ciente da possibilidade de existir justificativas ou pareceres para embasar as situações detectadas no bojo do processo licitatório, cujo conteúdo completo não é acessível por meio do Portal de Licitações do TCE/CE, e tendo em vista a proximidade do certame, solicitamos a V.S.<sup>a</sup> que envie a cópia integral do processo, indicando as páginas que justifiquem o que foi apontado.

Caso a Administração Pública opte por anular, revogar ou suspender a licitação, deverá encaminhar exclusivamente a cópia do respectivo ato, acompanhada do edital republicado, se houver, e informar os *links* de publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Licitações do TCE/CE.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Por meio desta ação objetiva-se depurar as situações apontadas, oportunizando ao gestor sua correção espontânea, bem como a apresentação de pareceres e evidências que os fundamentam.

Esclarece-se que, neste fluxo de trabalho, não haverá devolutiva formal acerca da documentação encaminhada. Uma vez recebida, esta será analisada e poderá ser encaminhada à unidade técnica competente para, se pertinente, a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Eventuais informações ou dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br) ou para o contato de whatsapp (85) 3125-8356.

Por fim, registra-se que o envio da presente comunicação não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 523/2025  
Secretaria de Controle Externo (SECEX)



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

Ofício nº 23/11

Pacajus – Ceará, 04 de novembro de 2025.

À

**Assessoria de Informações Estratégicas e Operações Especiais (AIE)**

**Secretaria de Controle Externo (SECEX) – TCE/CE**

E-mail: [indicios@tce.ce.gov.br](mailto:indicios@tce.ce.gov.br)

**Assunto:** Resposta à Comunicação de Ocorrência nº 250051ª – Pregão Eletrônico Nº 045/2025-PERP/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à Comunicação de Ocorrência nº 250051ª, referente ao Pregão Eletrônico Nº 045/2025-PERP/2025, cumpre esclarecer que após o recebimento da referida comunicação e diante das observações técnicas apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação de Pacajus/CE, realizou imediata análise do edital e adotou as providências corretivas pertinentes, conforme demonstra a seguir:

**3. da vedação à participação de empresas em consórcio sem a devida motivação técnica**

Por meio do primeiro adendo ao edital, publicado em 04/11/2025, foi suprimida a vedação à participação de empresa em consórcio, e incluída a permissão expressa de participação consorciada.

As vedações mencionadas no item 7.7.7 e 7.7.8 do edital foram suprimidas, e o novo subitem 7.6.2 foi inserido com o seguinte teor:

7.6.2. Será permitido a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

A irregularidade apontada foi sanada integralmente, adequando-se o edital aos princípios da competitividade e à legislação vigente.

**2. da vedação à participação de organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) sem a devida motivação técnica**



PREFEITURA  
**PACAJUS**

GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal**  
**de Pacajus.**

**CNPJ:07.384.407/0001-09**

O mesmo Adendo mencionado acima corrigiu a restrição indevida, autorizando expressamente a participação de OSCIPs em igualdade de condições com os demais licitantes, conforme o item 7.6.2.

A medida corrigiu a inconsistência, reforçando o compromisso da Administração com a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes

### **3. prazo exíguo de 2 horas para envio de documentos de habilitação pelo licitante**

A Administração entende que o prazo estabelecido no edital, mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), encontra respaldo expresso na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 39, §5º, da referida Instrução Normativa, dispõe textualmente que:

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

[...]

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

Assim, o instrumento convocatório observa rigorosamente o parâmetro normativo federal, que visa compatibilizar a celeridade e a eficiência da modalidade eletrônica.

Dessa forma, o prazo de duas horas estabelecido no edital é juridicamente válido, razoável e alinhado à normativa federal aplicável, não havendo afronta aos princípios que regem as contratações públicas, tampouco prejuízo à ampla participação dos licitantes.

Em decorrência das alterações introduzidas pelo Adendo, a data de abertura da sessão pública foi alterada de 07/11/2025 para 19/11/2025, às 09h00, no sistema BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias), assegurando a ampla divulgação e o tempo hábil para eventuais ajustes nas propostas pelos interessados.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Pacajus/CE informa que sanou as inconformidades apontadas referentes às restrições de participação e adotou medidas preventivas para reforçar o controle de conformidade dos futuros editais.



PREFEITURA  
**PACAJUS**

GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

As justificativas e documentos comprobatórios, sendo a cópia integral do processo, incluindo o Adendo ao Edital do pregão Eletrônico nº 045/2025-SRP seguem anexos, atendendo à solicitação deste Tribunal.

Atenciosamente,

EUGENILCE

FREITAS

PONTES:754656

98349

Assinado de forma  
digital por EUGENILCE  
FREITAS  
PONTES:75465698349  
Dados: 2025.11.04  
18:53:03 -03'00'

**Eugenilce Freitas Pontes**  
Secretária Municipal de Educação